Aos vinte dias do mez de
Junho de mil oito centos e
quarenta e sete annos, nes
ta Villa de São José Comar
ca do Sul da Provincia de
Santa Catharina, em caza de
Residencia do Juiz Mu
nicipal e de Orphãos Suplen
te o Cidadão João Francisco
de Souza, aonde eu Escrivão
abaixo nomeado fui vindo, ahi
por elle Juiz me forão apresen
tados estes autos com seu despa
cho retro, e para constar faço
este termo. Eu Francisco Ma
rianno Oliveira Camara Escri
vão de Orphãos que o escrevi.

Certifico eu Escrivão que intimei
o Despacho retro a Viuva Te
[illegible] Cabral de [illegible], ao Ten.
te Fran.co [illegible] Espindola [illegible]
co de Sa [illegible] Maria, [illegible]
[illegible] Fran.co [illegible] Orphão [illegible]
Fran.co [illegible] Pes [illegible] Souza, a quem
[illegible] contado que [illegible] [illegible]
em Sua propria pessoa, e [illegible]
[illegible] S. José 20 de Junho de
1847.

Fran.co M.el Oliveira Camara

Devendo serem justificadas as dívidas passivas destas Folhas depois d'assim o requerer afim de evitar grandes despezas que sobcarregão os orphãos, e não se offerecendo dívida dos herdeiros, também não tenho duvida que se faça pagamento a dittas dívidas, por parte dos meus Curados.

O Curador
Joaquim Franco de Sá Filho e Castro.

Conta

de São José 25 de Agosto de 1842

Conta

Importância em cobrança dos meses
de Agosto de mil oito centos e
coarenta e dois em mãos do Tesou
reiro da Villa de São José Comar
ca do Sul desta Província de
Santa Catharina, em Cartas
de Ordem do Juiz Ele
mi cipal de Orfãos do Distri
to da Cidade São Fran
cisco da Sobra abaixo Es
crivão abaixo nomeado e jun
to abaixo que fiz mostrar
todos estes Edictos com dez
Espadarenho de Sobra, e para
nos constar fiz este termo. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão dos Orfãos
o que escrevi)

A Cidade de S. Francisco de
Sousa Juiz de Direito e Chefe de Policia
do Districto da Villa de
S. José do Norte e Comarca do Sul
da Provincia de Santa Catharina &

Attendo ao que me foi requerido por parte
da Justiça que em Cartorio pertencente
ao Escrivão Francisco de Assis Vieira
e Carvalho se acha o Processo crime
que se formou contra Manoel Francisco
Barcia, e sua mulher Dona Maria Ro-
sa de Jesus, pela morte dada em Ma-
noel Antonio Barcia, filho do dito casal
e irmão do justificante, e sendo preciso
para a boa decisão da causa, que se
proceda a exame de corpo de delicto
no cadaver do referido Manoel Antonio
Barcia, e mais averiguações, que forem
necessarias, Hei por bem Nomear para
o dito exame, e mais averiguações, ao
Cirurgião Mor do Exercito Joaquim
Francisco Xavier Cabral, e para Escri-
vão do mesmo exame, e mais averi-
guações, ao Escrivão Francisco de
Assis Vieira e Carvalho, que tudo
assim o cumpra. Villa de S.
José 25 de Agosto de 1847. Eu Fran-
cisco Antonio Pereira Camara Escrivão
que o escrevi

Sousa

Em cumprimento da Portaria supra
fui ao Cartorio do Escrivão Vieira
e Carvalho e delle recebi o Processo
crime a que se refere a mesma Por-
taria, e bem assim o Corpo de Delicto
no cadaver de Manoel Antonio Barcia
de que trata o mesmo Processo, para
com elle proceder ao exame, e mais
averiguações, que forem necessarias
na conformidade da referida Portaria
Villa de S. José 27 de Agosto de
1847

Joaquim Francisco Xavier Cabral

Certifico em Esc.ª que no Cartorio
dos Partidores inventarios do 2.º
Dist.º da Vz.ª de Lages, e Estante
na Audiencia p.ª Juntar em juizo, de
que escrevi. Vila de S. José 27 de Out.º
de 1863.

Fran.co M.el de Oliv.a Ferr.a

Juiz.º dos Partidores

Aos vinte dias do mez de
Agosto de mil oito centos e
sessenta e tres annos nesta
Villa de S.ão José Comarca de
Lages Provincia de Santa
Catharina, em Casas de Re-
sidencia do Juiz de Direito
nas Orphans Supplente Cida-
dão João Francisco de Souza,
aonde eu Escrivão abaixo no-
meado vim, e ahi presente
Tenente Coronel Antonio
Joaquim de Souza Ribeiro, e
Dona Vicencia Candida, ambos
maiores, e cuja de
grau o Juiz deferio Juramen-
to em Partes Evangelhos, e Sob
cargo delle lhes encarre-
gou que bem e verdadeira
mente dissessem em rela-
ção aos Partidores que
vão fazer a Partilha dos
bens deixados por obito
de seu Pai, e Sogro
Coronel Antonio Joaquim
de Souza Ribeiro, e
Dona Maria Joaquina
de Souza Ribeiro, e

Jorge

Diante Vinte e Sete de Junho
João Manoel Lourenço de Araújo e Vasconcellos

Francº Xavier Abrantes

Vicente Vieira da Cunha

Joaq.m Lourenço de Sá Abreu

Marte inverso.

Nelson o Juiz com os Partes
presentes aprovou a quantia
de quatrocentos e sessenta e
hum mil trezentos e oitenta e
hum reis, que importam todas
as diligencias que o Escrivão
Lucio Constantino Antonio
Garcia etc. Escrivão, e daquan
tia deu hum Conto nove cen
tos e vinte hum mil, que im
porta a conta atraz, que
pagou na Caixa do Salitre. Mr 1:921$653

Mercúrio

Nelson o Juiz com os Partes
presentes aprovou a quantia
de hum Conto hum cento e vin
te e hum mil seis centos e cin
coenta e hum reis, que importa
a conta atraz, e sendo por
elle assignado, e feito carga
em sua Livro Auxiliar de
Caixa da quantia
declarada entrou na Caixa do
Salitre com o dinheiro, que
pagou na Caixa do Salitre. Mercurio 1:121$651

Segue-se para o Thesouro

Nelson o Juiz com os Partes
presentes aprovou a conta atraz
para se haver de pagar
pela Caixa do Salitre, e sendo
por elle assignado, e feito Conhecimento
de carga em seu Livro Auxiliar
de Caixa da quantia declarada
entrou na Caixa do Salitre

Liquidos
6631926

aquantia de duzentos e cin-
coenta e dois mil e oito centos
vinte e dois reis, com que man-
dou dar este ——

Logo e sua acção houve
o dito Juiz como os Partes
retro e de lhe haverem sido
Sentenciados Embargos
a folhas cinco e seis e tendo
tido em tudo larga, e
cuidada Audiencia e
mil oito centos e trinta e dois
reis, com que mandou dar
este ——

Liquidos
2/6/832

Eu o dito Escrivão o
fiz aqui nesta conta lan-
çada na folha corrente
e para constar assignei
este. Sardoal 6 de Junho
de mil oito centos e trinta
e dois ——

Conf.

Joaquim Vieira da Cunha
Jorge Lourenço de Azevedo

Pagamento ao Escrivão
Logo o Juiz como os Parti-
dos mandou pagar aos dois
sidos que Escrivão do Judi-
cial Contencioso e Orfanol Jor-
ge de Azevedo e Sousa e
de que mandou fazer este
de que eu Escrivão o fiz
e

as justificaçoens pela forma se-
guinte

Haverá primeiramente
em seu pagamento da divi-
da que deve o Barão Sa-
quilino José Garcia ja dicto
rai e Sebastiana importança
que entra a dous contos de mil
reis com que [illegible] da
lei — 200$000

Haverá mais em seu paga-
mento o escravo Antonio
nacional de vinte annos,
que se acha, dito pela du-
pla commissão avaliado,
que foram pela avaliação
[illegible] de pagamento
desta divida, mais os
herdeiros de Major José An-
tonio da Luz, e José Ricardo
pela parte de lhe couberam
ao Primeiro Rosa Jose,
e pelo Certo como tenha de che-
gar a Joaquim Francisco, que
pelo preço de sua avaliação
houve mil reis abrangendo a
rão e Sebastiana importan-
do a quantia de duzentos e qua-
renta mil reis com que fica
satisfeito da lei — 240$000

Haverá mais em seu
pagamento vinte annos e
cinquenta braças de terras de fren-
te com quatro centas de fun-
do, sitas no lugar denomi-
nado Cubatão, que foram fran-

Sello
$ 89$342

Quarta Vara da Cunha
Joaq.m Lour.o de Fig.a Alv.es

Haverá primeiramente um
Sufragamento Santo Sa-
cramental Sobre a Sacristia
que principiará a uma ora
da tarde, e haverão os Santos
nos empostados aguardando
Irmãos com suas Cruzes, com
32$000 que marcharão para fora ..

Haverá
mais um Sufragamento
Santo Sacramental sobre
Sugerindo, a Sacristia
que principiará a uma ora
da tarde, e haverão os Santos
nos empostados aguardando
seus Irmãos com suas Cruzes, com
19$200 que marcharão para fora ..

Haverá mais
um Sufragamento Sacra-
mental sobre a Sacristia
que principiará a uma ora
da tarde, e haverão os Santos
nos empostados aguardando
seus Irmãos com suas Cruzes, com
14$400 que marcharão para fora ..

Haverá mais
um Sufragamento Sacra-
mental sobre a Sacristia
que principiará a uma ora
da tarde, e haverão os Santos
nos empostados aguardando
seus Irmãos com suas Cruzes, com
10$800 que marcharão para fora ..

Haverá mais um
Sufragamento Sacramen-
tal sobre a Sacristia
que principiará a uma ora
da tarde, e haverão os Santos
nos empostados aguardando
seus Irmãos com suas Cruzes, com

Haverá mais um
Sufragamento Sacramen-
tal sobre a Sacristia
que principiará a uma ora
da tarde, e haverão os Santos
nos empostados aguardando
seus Irmãos com suas Cruzes, com

De cobre batido, que pelo seu preço de
sua avaliação, achamos ser
obra em perfeita conformidade
que mandamos dar fé. 4$000

Haverá mais
hum em seu fogareiro de ferro que pelo
seu preço de sua avaliação, achamos ser
obra em perfeita conformidade que
mandamos dar fé. 1$000

Haverá
mais hum em seu fogareiro de ferro,
que pelo seu preço de sua avalia-
ção, achamos ser perfeita conforme
mandamos dar fé. 1$000

Haverá mais hum
em seu fogareiro de ferro batido
de sua banca, que pelo seu preço
de sua avaliação, achamos ser
perfeita em conformidade que
mandamos dar fé. 1$500

Haverá
mais hum em seu fogareiro de ferro
batido de sua banca, que pelo seu preço
de sua avaliação, achamos ser perfeita
em conformidade que mandamos dar fé.

1$000 conforme mandado de Sabi-

Haverá

mais um de Pagamento

de Bruno Britto de Souza Ca-

valeiro, que Julgo Firme e

Valiosa Avaliação, e Achado e

Partido em Postal de Agua-

dia Brinta Cinco mil reis,

22$000 conforme mandado de Sabi-

Haverá

mais um de Pagamento

de Bruno Cinco Quartos

Sitio, que Julgo Firme a dita

Avaliação, e Achado em Parti-

dos em Postal de Aguada

Seiscentos mil reis, con-

600$000 forme mandado de Sabi-

Haverá

mais um de Pagamento

de Bruno Engenho de Sa-

farinha com todos os seus

pertences, Terras de Cana, que

Julgo Firme a dita Avaliação, e

Achado em Partidos em Pos-

tal de Aguada dois contos

de reis em moeda corrente

2:000$000 conforme mandado de Sa-

bi

Haverá mais um de Pagamento

de Bruno Morada de Casas

de Vivenda de Telha, Sala,

Quartos, Cozinha, e Ca-

sa de Farinha, Terras de

Cana, que Julgo Firme a dita

Avaliação, e Achado em Postal

de Aguada, Quatro Centos e

Vinte mil reis, conforme

a Thomaz Antonio Ribeiro
Jordão a parte que lhe tocou
do legado, que lhe fez seu
Pay Antonio Ribeiro Jordão
que se acha em seu poder
e Administração, como
Testamenteiro do mesmo
seu Pay, e Sogro de Dona
Maria Joaquina Ribeiro
Jordão, como consta do
Termo de Partilha, que
se fez entre os Herdeiros
do mesmo Antonio Ribeiro
Jordão, e que se acha
junto aos Autos de Inventario
a folhas 20 até 32 ... 20$320

Hei mais
por bem que se dem
de Ordenado ao Thesoureiro
Antonio, que serve
no Hospital, por tempo de
hum anno, que se acha
a folhas 33 dos Autos
de Inventario, que se
fez por Obito de Dona
Maria Joaquina Ribeiro
Jordão, que se acha
em poder do Thesoureiro
Antonio, que lhe
mando pagar, e lhe
abonar em conta
a quantia de cento
e sessenta mil reis,
com que fica
quite ... 160$000

Hei mais
por bem que se dem
de Ordenado ao Thesoureiro
José, que serve
no Hospital, por tempo
de hum anno, que se acha
a folhas 33 dos Autos
de Inventario, que se
fez por Obito de Dona
Maria Joaquina Ribeiro
Jordão, que se acha
em poder do Thesoureiro
Antonio, que lhe
mando pagar, e lhe
abonar em conta
a quantia de cento
e sessenta mil reis,
com que fica
quite ... 160$000

Hei mais por bem que se dem
de Ordenado ao Thesoureiro José
Thomaz, que serve no Hospital
de Santa Thereza, por tempo
de hum anno, que se acha
a folhas 33 dos Autos
de Inventario, que se
fez por Obito de Dona
Maria Joaquina Ribeiro
Jordão, que se acha
em poder do Thesoureiro
Antonio, que lhe
mando pagar, e lhe
abonar em conta
a quantia de cento
e sessenta mil reis,
com que fica
quite ... 160$000

104$000 conforme mandado de folha

Haverá mais um de pregamento de hum Escravo de Jesuino Caetano, que foi penhorado em dita execução, andando em Praça em Portas do costume com muitos, e nenhum lanço

22$000 conforme mandado de folha

Haverá mais um de pregamento de hum Escravo de Jesuino Caetano, que foi penhorado em dita execução, andando em Praça em Portas do costume com muitos, e nenhum lanço

600$000 conforme mandado de folha

Haverá mais um de pregamento de hum Engenho de Assucar, com todos os seus pertences, denominado, que foi penhorado em dita execução, andando em Praça em Portas do costume com muitos, e nenhum lanço

57$200 conforme mandado de folha

Haverá mais um de pregamento de hum Escravo de nome Manoel, que foi penhorado em dita execução, andando em Praça em Portas do costume com muitos, e nenhum lanço

Juan

Haverá mais outro ano
e um dia para cada vez
e meia braça de terra ao
frente, com trezentos e cin-
quenta braças de fundo, de-
mas no lugar acima dito
declarado, que fica em frente
em terras das herdeiras de
Jacinto Marcelino Freire
Jobim Espinhosa, confron-
tando pela parte do Sul
com terras marcadas em pa-
gamento a legítimo de
Thereza de tal, da parte
que lhe coube de sua
herança, que ficou de fo-
ra e deve ser dividida, que fi-
ca pelo preço de sua avaliação de
cinco mil réis abraçando
não se partindo em inteiro
agravo tal devoluto mil
e quinhentos réis com que
1765 [illegible]

Partindo
Partindo se estas com
as de herdeiras de Jacinto
em pagamento de legítima
um Cadernal de terra
de meia braça com fren-
te para o Sul, e fica
não em inteiro agravo tal
mas de mil e quinhentos réis
com que [illegible]
de 1774 [illegible]

[illegible]

Legitima
Sv 092

Reg. a fol.
211 62

Duarte Vieira da Cunha
Joaq.m Lour.o de Sz.a Dos

pela forma seguinte ——"

"Fazendo
eu seu pagamento pleno
se lhe não tomar os fru-
tos, em que existe a herança
ingrata e sem dita, filha em
tenra idade, ainda o dita
dar fazer fruta em tor-
nar-se herdeira e falecido
Marcelino José Pinto, juiz
ordinário José [illegible]
contestados pela parte
dita em tenra idade, ingrata
ingratamente ingrata
dita herança ingrata
com franqueza e [illegible]
[illegible] com tenra idade
ingratamente ingrata
[illegible] fruta com
[illegible] pelo preço de dita ingratidão
e dita mãe ingrata, e
chamar os Partes ingratos
em ingratamente ingrata
civil ingrata, em que
[illegible] ——"

1855

"E por
esta herança ingrata
Pinto legítima Paterna e
garantia ingrata e
por ingrata em
[illegible]: e [illegible]
ao Juiz [illegible]
no [illegible] ingrata
[illegible] ingrata
[illegible]

legítima
1.4.852

Juarta Vara de Lima
Juiz Mor Louvão de Sá Ribeiro

Sumpto

O Diante Visconde Sabugosa
Joaq.m Lour.co de Sz.a de Vas.os

o pagamento de sua legi-
tima, que entrarão os Partido-
res importou a parte que have
respectivamente herdeiro a quan-
tia de [illegible] e vinte e dois reis que
mandarão dar-lhe ——— 1$022

Somarão os
Partidores estas quatro par-
celas de bens adjudicadas em
pagamento da legitima do
herdeiro Seguido, e acharão
importar a quantia de
[illegible] e quatro mil oito
centos e trinta e dois reis, com — Soma
que mandarão dar-lhe ——— 94$832

E desta
forma houve o Juiz este pa-
gamento bem feito, e compre-
hendido herdeiro inteirado [illegible]
[illegible] do seu inteiro
pertence de sua legitima
Paterna; para constar o assig-
nou com os ditos Partidores. Eu
Francisco Xavier d'Oli-
veira Camara, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi.

[illegible]

Duarte Vieira da Cunha
José Lour.co de Sz. [illegible]

Pagamento ao herdeiro José
Lou[illegible] o Juiz com os Parti-
dores fazeo pagamento da
legitima Paterna ao herdei-
ro José, filho do finado [illegible]

do fallecido Constantino de
Brito Jacinto, a quantia
de novecentos e quatro mil oi-
to centos e trinta e dous reis,
obtido de [illegible] pela
forma seguinte ——
Haverá em
Seu pagamento Duzentas e
braças de terras de frente, com
trezentas e cincoenta e quatro
de fundos, sitos no lugar de
[illegible] Sertão, que fa-
zem frente com terras dos her-
deiros do fallecido Marceli-
no José Vieira, e fundos com ter-
ras de José d'Espirito Santo, con-
frontando pela parte do
Sul com terras lançadas
em pagamento da legiti-
ma do herdeiro Rogerio, e pelo
Norte com terras lançadas
em pagamento da legiti-
ma do herdeiro João Sim-
ões; que pelo preço de
dezoito e cinco mil
reis a braça, acharão os Par-
tidores importar a quantia
novecentos e cinco mil reis,
954$000 com que se inteirou do dito
E por que
este herdeiro dê Monte de
sua legitima Paterna a
quantia de novecentos e qua-
legitima tro mil oito centos e trinta
Rs 904$832 e dous reis. Achamos feito com
os Partidores que lhe herdeiro

Sepon
4 102

ditas no lugar da Moreira
de Sertão, que fazem frente
entestadas dellinadas ao cy-
falecido Marcelino José
Vieira, e fundos com terras de
José Ro. Ferreira de Lu. com fron-
teiras pelas partes de Norte com
terras lançadas em paga-
mento da legitima do her-
deiro José, e pelo Sul com
terras lançadas em paga-
mento da legitima do So-
brinho Alexandrino de
os Irmãos, que pelo preço
de sua avaliação de cinco
mil reis a braça, e acharão
os Partidores importar a-
quantia de noventa e cin-
co mil reis, com que se man-
95$000 darão da lei.

E por quanto ao her-
deiro José Pedro de sua le-
gitima Paterna a quantia
Legitima novecentos e quarenta e quatro mil
944$832 oito centos trinta e dois reis:
Achou o Juiz com os Partido-
res que deste herdeiro perceber
recebeu em pagamento de
sua legitima, ha mais a
quantia de cento e do-
Sobra ze reis, com que se man-
112 darão da lei.

E por esta forma hou-
ve o Juiz este pagamento por bem
feito, com o qual o herdeiro in-
formado lugar de se...

[illegible]

Sem data

Joaquim Vieira da Cunha

Jo.ão Ig.o Lour.o de Sz.a Attid.o

Sagrado Tribunal e Hyperdemia
Sancto Officio Commissão Parti-
cular pela Sagrada Mesa da Con-
sciencia Ordens do Estado do Brazil
do ettpar ao Juiz do Fisco Jubilado ar-
jaleido Conservatorio Auto-
nio Faria, da quantia de
duzentos e quatro mil reis
custas a que foi condemnado Jul.o Jor-
ge Duarte ——

Havendo em Jul-
gamento ao Juiz Vogal
Cabral de Sousa, com Voto
vencido que Vogava, de Vogal
mandado Citar, e juramentado
para assistir ao Julgamento
Jul.o Ex.mo Juiz do Civel Joaquim
Jose Pinto Glz.a Vogal, e Juiz
Commissario Jul.o Ex.mo Juiz
do Civel Luiz Antonio de Oli-
veira Mendes, e Desembar-
gador Jul.o Ex.mo Juiz

Escrivão

Nº 1

Vista ao Curador dos Orphãos. Villa de S.ta Fé 9 de Outubro de 1847.

Sorte

Nº 2

abaixo mencionados Herdeiros, e abi foi
dito pelo Juiz de Orphãos deste
Auto e cada hum Despacho nelle,
para constar fiz este Termo.
Eu Francisco Maria d'Oliveira
Lamare Escrivão que o escrevi.

Vista

Aos dezanove dias do mez de
Novembro de mil oito cen-
tos e quarenta e sete annos,
nesta Villa de Sam José
Comarca do Sul da Pro-
vincia de Santa Catharina
em meu Cartorio fiz estes
Autos com vista ao Curador
dos Orphãos Joaquim Fran-
cisco de Faria e Sá, e para
constar fiz este termo. Eu
Francisco Maria d'Oliveira
Lamare Escrivão dos Orphã-
os que o escrevi.

Vista ao Curd. Com Data.

Snr. Juiz de Orphãos

Parece que a presente partilha es-
tá nos termos de ser julgada por
Sentença, salvo o direito de ou-
tros. Villa de S. José 19 de No-
vembro de 1847.

O Curador
Joaq. Fran.co de Faria e Sá.

Aos dezanove dias do mez de Dezembro de mil oitocentos
e quarenta e sete annos, na
Villa de São José desta
comarca do Sul da Provincia de
Santa Catharina, em meo
Cartorio pelo Tabellião abaixo
com Officio Joaquim Fran
cisco de Lopes e Testemunhas
em fim nomeados e Assignados
compareceo Antonio
José Ribeiro, e por elle foi
dito, que elle tem hum
Escravo de nome Manoel
Cabra, matriculado
na Collectoria desta Villa,)

Certifico eu Escrivão que intervenho
pagou o sello de trinta folhas com
dezoito Rs. em Branco. Villa
de S. José 23 de 9bro de 1847
Fran.co Nz.e de Oliv.a Campos

N.o 431 Sello 1800 Rs.
Rs. mil e oitocentos rs. Villa de S.
José 23 de Novembro de 1847
Campos

Procuração

Aos vinte cinco dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e quarenta e sete annos nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio perante mim Escrivão do Juizo Municipal dos Orphãos Supplente e Tabellião José Francisco de Souza e Silva compareceo Francisco Xavier de Oliveira Cabral, e por elle me foi dito que elle constituia seu bastante procurador a Joaquim Pinto Bandeira, a quem confere poderes para requerer, e assignar em seu nome tudo o que for preciso para a Justificação que vai fazer perante o Juizo Municipal dos Orphãos desta Comarca, e para o mais que for preciso, e elle Outorgante o julgar necessario, e que o dito seu procurador o possa substituir em outra pessoa, e de como assim o disse, e outorgou, e mandou fazer este instrumento de procuração, que depois de lido em voz alta, e intelligivel a todos, e por elle Outorgante achado conforme, aceitou, e assignou, e eu Francisco Xavier de Oliveira Cabral Escrivão o escrevi, e assignei.

Cruz

Sacado com cartorio ao Sñr. Doutor Juiz Municipal, e Orphãos, do termo da Capital commissor. hoje de Sexta 26 de Novembro de 1847.

Souza

Escrita

Aos vinte cinco dias do mez de Novembro de mil oito centos e quarenta e sete annos nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catha

de Santa Catharina, em Cartorio da Secretaria do Juiz Municipal destes Orphãos Supplente Bacharel José Francisco de Souza, aonde eu Escrivão abaixo assignado fui por elle Juiz mandado comparecer com todos os autos, e papeis concernentes ao Inventario. Eu Francisco Xavier de Oliveira Lamara, Escrivão destes Orphãos o escrevi.

Declaração

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oito centos e quarenta e dous annos, nesta Villa de São José Barreiros de Sul da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fazendo eu Escrivão abaixo assignado conclusão ao Doutor Juiz Municipal destes Orphãos dos Termos da Cidade de Desterro, comigo Sergio Lopes Falcão, que assignou. Eu Francisco Xavier de Oliveira Lamara, Escrivão destes Orphãos que o escrevi.

Vistos

Julgo P.

Julgo por Sentença os pregoeiros par-
tilhas pagig. de cumprido como dis-
la de contas, dito achamos se con-
formou á Direito, salvo. com tudo
com intimação o direito para as ac-
ções e reclamações q. lhes competi-
rem, e pagarem as custas juro re-
to. Notifique o Escrivão juntar à-
nos Autos as guias das custas mais con-
clos do orphão para lhes servir
de Escrivão, com o termo sumario.
Não entregue a Inventariante os
bens e bens q. lhes tocarão, sem
que mostrem por suas formais de
partilhas, haver satisfeito a Faz.ª
Nacional o dito proporcional cor-
respondente á seus quinhões here-
tarios, sob as penas, a Inventarian-
te como responsavel, importar no
respectivo regulamento do sello.
Datum 4 de Dezembro de
1849.

Sergio Luiz Tavares

Dacta

Aos trinta dias do mez de De-
zembro de mil oito centos e
quarenta e sete annos, nes-
ta Villa de Lages Comarca
desta Provincia de
Santa Catharina, aonde
Estou vindo por parte do Doutor
Juiz de Direito abaixo assignado

Conta

A. e R.	$ 1$440
Not. Juram.to autos fls 3	490
Mdo adig., Not. fls 2	1$080
Juram.to fls 4 v.o, Not. fls 5	1$480
Encerram.to fls 9, Not. fls 10	2$150
Termo fls 10 v.o M. adig., Not. fls 13	2$430
Not. Juram.to 13 v.o	1$480
Avaliador de danos segurados	1$950
Cert. cadastro	1$490
Int. fls. Def.s, Def.ra	1$130
Porte do Correio	430
	26$570

Auto Juram.to	1:200	
Busca	5:000	
Partidores	2:400	
Avaliadores	4:800	14$400
		40$970
Conta Dan.os		1$220
		42$190

Paga a quantia 21:095 Luiz

Paga cada hum 3:013

Agencia da ADMINISTRAÇÃO *DO CORREIO.*

N. 4

A FOLHAS do Livro Auxiliar fica debitado o actual Thezoureiro

Justiniano Apolinario da S.ª

na quantia de Trezentos e trinta

que pagou ao Thezoureiro da Agencia desta Villa

do porte dos Authos de Inventario do falecido Capitão Constantino Antonio Garcia

em que he Author Sua Mulher Dona Francisca de Jesus

e Reo

que do Juizo de Orfãos desta Villa correo

sobem por appellação para a Rellação da Provincia e Ouvidor e Provedor Interino desta Capital

Santa Catharina 25 de Dezbro de 1847

O Thezoureiro. Justiniano Apolinario da Silva *O Contador.*

MINISTERIO DO CORREIO.

FOLHAS do Livro Auxiliar que dedicado o actual Thesoureiro

na quantia de

que pagou

do porto dos Autos

em que he Autor

e Reo

que do Juizo

soberm por appellação para a Relação da

de de 185

O Thesoureiro. O Contador.

D'ajuntador

Aos dezenove dias do mez de
Novembro de mil oito centos
e cinco annos, pertencente
de Dom José Segundo Bomar-
co dos Provincia de Santo
Catharina, em meu Cartorio
ajuntou a este autos a Petição
com seu Despacho que em adi-
ante se segue, e para constar
faço este termo. Eu Francis-
co de Mariano de Oliveira Lima
ra, Escrivão dos Orphaons que
o escrevi

Illm.º Snr. Juiz de Orfãos.

O Diz Damasia Francisca de Jesus, viuva de Bastantino Antonio Garcia, que ella Supp.e pertende ser provida na tutoria de seus filhos menores, para o que pela presente renuncia o beneficio da Lei, de que tem sido concedido os mesmos: portanto requer a V.S.a se sirva mandar que se lavre o competente termo de Exercicio, e que depois de feita a descripção dos bens do casal

E.R.M.ce

Termo como requer.
Villa de S.to 19 de Dezembro de 1850.

Costa

P. a V.S.a assim o defira

Antonio de Damasia Fran.co de Jesus
Manoel Fran.co da Silveira

Certifico em Cartorio q estes autos
praza dello de mais trez folhas
dellg.os ant.s quatro folhas. S.m
Ex.S. Jose 19 de Abril de 1854

Franco Xavier d'Oliveira Cam.ra

Auto

Os.to 2$400 rs

Pg. duzentos e quarenta reis. S.m
de São Jo. 20 de Abril de 1854

Campos.

Visto em Termo

Ex.m Jaz Junho 1854

Oliveira Cavalcanti

Aprendida

Aos vinte dias do mez de Ju
nho de mil oito centos cin
coenta e quatro annos nesta
Villa de Sam Jose nas ca
sas de residencia do Com
mandante da Provincia
de Santa Catharina onde
Cartorio aqui vim os Autos
a Petição retro de que
fiz este termo. Eu
Francisco Xavier d'Oli
veira escrivão o es
crevi e assignei

Illm.o e m.o Snr Dor Juiz de Direito

Diz Damasia Franca de Jesus Freitas
dos Orfaos menores filhos e herdeiros do
casal Antonio Jose Gaia, que tendo sido
citada p.a V.S.a para ver jurar conta da tu-
toria em proposito a Sup.e declarar que os bens
que pertencem a seus filhos he terras em pon-
e humas vendidas dao p.a não ser nesse lo-
gar e nem ainda na Provincia por quanto
pertencem.to por estes motivos requer a Sup.e a V.S.a
se sirva dar as contas e tomadas mandando juntar esta aos sobreditos autos
e com vista para constar. //

Ao Procurador
que nada a allegado
Freitas compareça para este
processo, em mais que nos
mesmos termos começado
Nada o que pertence Jerusalem 1.o

P. a V.S.a o que a
Sin.e haje de Justiça

E R.e M.ce

Diogo de Damasia Fran.ca de Jesus
M. Fran.co da Rocha.

[illegible] Juiz. Tendo proferido
dito juramento, e bem e fielmente
o cumprir, e para constar
mandou o Juiz fazer este termo
em que assigna com dito
Escrivão. Eu Francisco Mario
de Oliveira Lemos, Escrivão
o escrevi e assigno.

M.el de Freitas Sampaio

Vista

Aos trinta dias do mez de Ju-
nho de mil oito centos e cin-
coenta e quatro annos neste Villa
de Nossa Senhora da Conce-
ição do Rio Verde da Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio
foi-me dito autos com vista ao Cu-
rador dos Orphãos o Alferes Jo-
aquim José de Freitas Sampaio,
e para constar faço este termo.
Eu Francisco Mario de Olivei-
ra Lemos, Escrivão dos Or-
phãos o escrevi e assigno.

Vista ao Curr.

Os bens dos Orphãos meus curados, constão unica-
mente de terras, como se vê de fls 25 a 26 v., as quaes
não dão rendimento algum, porque não se costu-
ma haver quem queira terras de arrendamento.
Portanto, parece-me não haver de que tomar contas.

Mas conforme o Provimento da data de hoje
mesmo de 1854, dado no inventario dos bens do cura-
do finado Thomaz José da Costa, Provimento fa-
cultativo como se vê do termo de que começa — Será

mar provisorio — Posteriormente terão lugar as audiências em forma do Juiz, ou particularmente pela Tutora, se assim o houver por bem o Sobredito Juiz

Por fim de Testar

O Escr.ão

Mel de Freitas Sampaio

Auto

Aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e quarenta e quatro annos, nesta Villa de Santa Maria Magdalena, em caza de residencia do Juiz de Orfãos o Doutor Francisco Honorato Vidal, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi compareceo o Tutor nomeado por parte da Curadora nomeada pelo Juiz de Orfãos o Tenente Manoel Pereira da Silva Pontes, e sendo ahi presentes forão-lhe deferidos os juramentos dos Santos Evangelhos, em que elle poz a sua mão direita, e debaixo delles prometeo dizer verdade em tudo quanto soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo-lhe deferido o dito juramento, elle o aceitou, e prometeo cumprir fielmente as obrigações de Tutor, e logo lhe foi dada a Tutoria, e Curadoria dos Menores Orfãos Francisco Maria de Oliveira, e sua irmãa Francisca das Chagas Orfãos que ficarão; e para constar fiz este termo. Eu Francisco Maria de Oliveira o escrevi e assignei

Conclusão

Aos trinta dias do mez de Junho de mil oitocentos e quarenta e quatro annos nesta Villa de Santa Maria Magdalena, em caza de residencia do Juiz de Orfãos o Doutor Francisco Honorato Vidal, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi compareceo o Tutor nomeado por parte da Curadora nomeada pelo Juiz de Orfãos o Tenente Manoel Pereira da Silva Pontes, e sendo ahi presentes forão-lhe deferidos os juramentos dos Santos Evangelhos, em que elle poz a sua mão direita, e debaixo delles prometeo dizer verdade em tudo quanto soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo-lhe deferido o dito juramento, elle o aceitou, e prometeo cumprir fielmente as obrigações de Tutor, e logo lhe foi dada a Tutoria, e Curadoria dos Menores Orfãos Francisco Maria de Oliveira, e sua irmãa Francisca das Chagas Orfãos que ficarão; e para constar fiz este termo. Eu Francisco Maria de Oliveira o escrevi e assignei

Baixão da conclusão por isso que
passo á subscripção do D.r Juiz de Direito.
Villa de S.ta José 1.º de Dezembro de 1854.

Vidal

Data

Aos quatro dias do mez de Dezembro de mil
oito centos cincoenta e quatro annos, nesta
Villa de Santa José na audiencia da Camara
da Provincia de Santa Catharina, em
meu Cartorio por parte do Juiz de Orphãos
o Doutor Francisco Benedicto Vidal me
foram entregues estes autos com o despacho supra para
contar, para o que tomo. Eu Francisco Ma-
noel Oliveira Lamara Escrivão que o escrevi

Conclusão

Aos vinte e dois dias do mez de Abril de mil oi-
to centos cincoenta e cinco annos, nesta
Villa de Santa José na audiencia da Camara
da Provincia de Santa Catharina, em
meu Cartorio, onde estavão as partes com hu-
zos ao Juiz de Orphãos o Doutor Fran-
cisco Benedicto Vidal, e para constar
fiz este termo. Eu Francisco Manoel
Oliveira Lamara Escrivão que o escrevi

Vidal

Não tendo sido possivel até esta data,
por causa de outros serviços deste Juizo e
do Juizo Municipal e Commercial, que
conjuntamente exerço, proceder á tomada
de contas, deixo de o fazer porque não o fiz
no termo fixado na correição do anno passa-
do, e designando para o dia 2.º do cor-
rente a correição pelo D.or Juiz de Direito, dei
cento e tres autos de contas para serem apresenta-
das á correição. Villa de S.ta José 2 de Junho de 55.

Vidal

Aos quatro dias do mez de Junho de mil
oito centos e cincoenta e cinco annos, em
Itajahy Villa de São José na Freguezia do Commercio
da Provincia de Santa Catharina, em
meu Cartorio por parte do Juiz de Orpha
os o Doutor Francisco Honorato Vieira
me foi dito entregues estes autos com seu des
pacho retro para conta fazer, e eu tudo
no. Eu Francisco Maria de Oliveira Lo
mara, Escrivão que o escrevi.

Visto em Correição.

Para a tomada de Contas de tutella
dos orfs. d'esta inventa., e observa
se o que fica determinado na Port. Correi
ção. S. José 27 de Julho de 1855.

Ribeiro da Luz

Cumpra-se. Villa de S. José 2 de
Agosto de 1855.

Ribeiro

Vejam Fazer

Aos trez dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e nove em nossa Villa de Sam Joze, em meu Cartorio e jurito aos testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, pareceo Francisco Martins de Oliveira Camara, e disse que ao

O Doutor Francisco Carneiro de Vasconcellos Juiz de Orphãos desta Villa de São José Termo da Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina &c

Faço saber

Aos que o presente Officio de Justiça virem que em cumprimento desta vista a Damazia Francisca das Chagas e Damazia Francisca de Jesus moradoras no lugar de Cubatão Santa, Tutora dos filhos orphãos, para dentro de cinco dias virem juramentar e prestar contas de sua Tutoria, debaixo das penas lhe forão impostas a sua revelia, e do mais que em direito for, por sua falta ou omissão. Dado e passado nesta Villa de S. José aos 9 de Dezembro de 1855. Eu Francisco Carneiro de Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi

Vidado

Certifico eu Escrivão que citei por Carta de 30 de 9bro proximo passado a Tutora Damazia Francisca de Jesus para acordar do mesmo dia supra, aqui em São José 1ª Vara de São José 3 de Dezembro de 1855

Francisco Carneiro de Oliveira Camara

Auto de tomada de contas a Tutora Damazia Francisca de Jesus

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e cinco aos cinco dias do mez de Dezembro deste anno nesta Villa de São José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio e Damazia Francisca de Jesus Tutora dos orphãos debaixo juramento de mim Escrivão abaixo nomeado na presença do Juiz abaixo assignado lhe foi perguntado pela dita Damazia Francisca de Jesus, Tutora dos orphãos debaixo dos filhos constantes do presente Inventario, para que lhe fossem tomadas as contas

Tal Contas de sua Tutela, e por ella foram achadas
tas. Perguntado se havia existido os or-
phãos seus Pupilos Anna, Francisca, Ro-
gerio, José, João, e Alexandrina, qual o empre-
go delles, e onde existem, e bens que lhe
tocarão impartilhas por fallecimento
de seu Pai, se bens tem sido vendidos, ou
se forão vendidos, que arrecadamentos
que tem feito, empregar alguem o dinheiro
que a cada um por quinhão forão recebidos
ao todo? Pela Tutora foi respondido
que os existentes todos em Caza de Sua Tuto-
ra, a excepção de Anna que Caza[da] de-
clarou viver com Francisco Antonio Bar-
bosa, foi morar em Caza de seu Sogro com
seu marido, e os outros se empregarão
varios, na lavoura, e que assim bens mo-
veis pertencentes, que os bens que lhe tutora
não existem todos vendidos, e que nem
produzião renda alguma, não só porque
ella Tutora nem uma força para apro-
veitalos, e nem tão bem porque não ha
lugar que tem attenção de terras de orphãos,
e por isso estão sob sua posse, e guarda.
Foi perguntado a Tutora se tem sabido da
vida de Maria casada com Francisco
de Espindola a expiração de dous mil cin-
to e quarenta e dous reis, e qual destino
lhe deu. Respondeu que não recebeu por
que sendo sua filha adiada não lhe apre-
sentou o seu formal para receber o que lhe
pertence. Foi perguntado a Tutora se
sua Pupila ella tem casado por sua livre
vontade, ou se foi induzida ou constrangi-
da para isso, e se tem licença do Juiz. Res-
pondeu que casou por sua livre vonta-
de sem constrangimento nem contrangi-
mento de pessoa alguma, e sem licença do
Juiz, por ignorar que tinha precizo. E por
ella foi dada a hum o Juiz as Contas por to-
madas, e recomendou a Tutora que não
convinta no casamento de seus Pupilos, de
que dará Juiz, que tratará de dar lhe a
Educação, e instrução necessaria de modo
que não possa a precisar alguma para tomar